



Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

Despacho CGTI

Brasília-DF, na data da assinatura.

À CLOG/CGA

Assunto: **Pedidos de Esclarecimento e Vistoria**

Prezados(as),

1. Em resposta ao Pedido de Esclarecimento 01(0142872), da empresa ILHASERVICE, seguem respostas:

1. Existe contrato semelhante vigente ou recém encerrado?

A ANPD nunca teve um contrato de Service Desk próprio.

2. Se sim, qual o número do contrato?

Não se Aplica.

3. Se sim. com qual empresa?

Não se Aplica.

4. Se sim, qual o valor do contrato atual ou encerrado?

Não se Aplica.

5. Qual o motivo da finalização do contrato anterior?

Não se Aplica.

6. Existem glosas ou multas da contratação atual ou anterior? Se sim, por quais motivos?

Não se Aplica.

7. Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato?

Não se Aplica.

8. Qual a estimativa do quantitativo de profissionais por perfil para esta nova contratação se não estiver definida no Edital e seu Termo de Referência?

O serviço não é medido por posto de trabalho, mas por tempo de disponibilidade previsto e acordo de nível de serviço. Caberá a empresa, de acordo com as informações do ETP e do TR, medir o esforço a partir da previsão descrita no ETP e do Catálogo de Serviço.

9. Qual o valor do salário recebido por cada perfil profissional alocado na prestação de serviços atual ou anterior?

Não se Aplica.

10. Os profissionais deverão receber em sua remuneração mensal os eventos de periculosidade ou insalubridade? Se sim, em quais

percentuais?

Não.

11. As empresas que apresentarem salários inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

Os salários apresentados se baseiam na portaria nº 1.070 SGD/MGI de 1/07/23, servindo como fonte para o cálculo das estimativas de acordo com os perfis previstos para a contratação, já que esta se trata do modelo de valor fixo mensal associado com atendimento de níveis mínimos de serviço. A referida portaria, e seus anexos, estabelece o modelo de contratação de serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de TIC e deve ser seguido por toda Administração Pública.

Os salários servem para estimativa do valor da contratação. Aconselhamos a leitura da Portaria, com apoio jurídico caso interpretação seja confusa, para entender a fonte e os impactos dos salários, sendo os valores ali contidos uma base dos contratos praticados.

A ANPD cobrará da contratada os nomes dos profissionais que estarão alocados no contrato, seus currículos, experiência e comprovantes de certificação para aprovação.

12. As empresas que apresentarem quantitativos de profissionais inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

Conforme já respondido, o modelo não trata de quantitativos de profissionais, mas da previsão de disponibilidade da respectiva ilha em horas. Logo, a exigência é que os profissionais alocados em cada uma das áreas tenham a expertise exigida.

Os pagamentos serão feitos de acordo com o nível de atendimento e comprometimento com os Níveis Mínimos de Serviço, conforme obrigatoriedade prevista na Portaria nº 1.070 SGD/MGI de 1/07/23.

13. Caso as empresas licitantes possam propor quantitativo de profissionais e/ou salários inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência desta licitação, qual será o critério de exequibilidade que será adotado para fins de julgamento das propostas?

A proposta será julgada por menor preço e a habilitação será feita de acordo com o previsto no item 8 do Termo de Referência.

14. Os profissionais da equipe técnica poderão acumular função de algum dos perfis especificados no Edital e seu Termo de Referência ou deverão exercer exclusivamente uma única função/perfil profissional?

Não se trata de posto de trabalho, vamos analisar os currículos exigidos, se um profissional responder a mais de uma ilha e comprovar através de experiência e certificações exigidas para cada uma, não há problema, pois ele terá que atender o Catálogo de serviço nos prazos estipulados. O faturamento é feito de acordo com as exigências de Níveis Mínimos de Serviços. Entretanto, para os papéis de Preposto, de Gerente de Suporte e Gerente de Infraestrutura, não podem ser acumulativos.

15. Algum dos profissionais da equipe técnica pode acumular a função de PREPOSTO do contrato para representação da empresa

contratada junto à contratante?

Conforme Anexo IV, item 1.20, esta função não poderá ser acumulada.

16. O preposto poderá ficar lotado fora das dependências da contratante durante o seu horário administrativo, podendo deslocar-se ou reunir-se remotamente e estar presente sempre que necessário para atendimento das demandas da contratante. Está correto nosso entendimento?

A empresa pode reter o TR a partir do item 6.5 onde é falado sobre a figura do preposto e ainda o item 13.1.2.4 do ETP.

17. Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (UTSs) por tipo de serviços estimada para esta nova contratação?

As demandas históricas e previsão de crescimento está descrito no Estudo Técnico Preliminar, anexo ao Termo de Referência.

18. Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual da contratante?

O quantitativo de usuário previsto encontra-se descrito no Estudo Técnico Preliminar, anexo ao Termo de Referência.

19. Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, monitores, estabilizadores, nobreaks, roteadores, firewalls, etc) para suporte neste novo contrato da contratante?

Os equipamentos e seus quantitativos encontram-se descrito no Estudo Técnico Preliminar, anexo ao Termo de Referência.

20. Entendemos que, para Atestados de Capacidade Técnica apresentados no formato de postos de trabalho como de profissionais Desenvolvedores, Programadores, Analistas de Sistemas, Analistas de Testes, Analistas de Infraestrutura, Administrador de Servidores, Técnicos e outros perfis em geral, serão considerados para fins de comprovação o equivalente de 1 (um) posto de trabalho por mês igual a 176 horas/mês ou 176 USTs/mês. Está correto nosso entendimento?

O serviço não é medido por posto de trabalho, mas pela disponibilidade previsto e acordo de nível de serviço. Caberá à empresa, de acordo com as informações do ETP e do TR, medir o esforço a partir da previsão descrita no ETP e do Catálogo de Serviço.

21. Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores e/ou notebooks para os profissionais da contratada, mobiliário, mesas, cadeiras e ferramentas para atuação na prestação de serviços?

Hoje não possui ferramenta de gestão gerida pela ANPD seguindo o que foi descrito no item 5 do ETP, bullet 9: "*O ITSM a ser utilizado no monitoramento, controle e registros de incidentes e problemas, requisições, será definido junto com a ANPD e implantado pela Contratada, com ônus pela Contratada;*"

Ou seja, a ANPD e a Contratada definirá a ferramenta ITSM com ônus pela contratada e ainda o software de monitoramento. Além destes, existem requisitos de telefonia, favor olhar todos os requisitos mínimos do Sistema de Telefonia da Contratada, conforme Anexo III, onde é especificado tudo que a contratada deverá entregar e garantir, quanto a este item.

Conforme Item 18 do ETP, onde estão descritas as providências a serem adotadas, a ANPD se responsabilizará apenas pelo ambiente para a equipe que ficará presencial, prevendo infraestrutura elétrica, espaço físico e mobiliário.

Caberá à contratada fornecer computadores e equipamentos necessários para execução dos seus trabalhos. Quanto àqueles que trabalharão remotamente, cabe a empresa definir com seus colaboradores, não havendo interferência da ANPD neste caso.

22. A empresa deverá, de alguma forma, customizar/parametrizar a ferramenta de chamados ou monitoramento instalada/implantada na contratante? Se sim, qual o tempo estimado para esta tarefa?

Hoje, conforme descrito no item anterior, a ANPD não possui ferramenta de gestão nem de monitoramento, cabendo à contratada à contratada instalar, disponibilizar, customizar e parametrizar.

23. As empresas licitantes que forem beneficiadas por leis de incentivos fiscais, como é o caso da lei 12.546/2011 alterada pela Lei 14.784/2023 que trata da desoneração da folha de pagamento, poderão usufruir destes benefícios para participação da licitação e, não obrigatoriamente deverão cotar os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários, constantes na planilha modelo, considerando sua realidade fiscal e tendo em vista o princípio da economicidade. Está correto nosso entendimento?

Não estamos contratando mão de obra exclusiva, com planilha de custos e formação de preços, conforme a IN 05/2017. O valor pago por perfil contratado não está na planilha de composição de custos, ele consta da Portaria 1070 da SGD/MGI de 01/07/2023, Anexo II e o cálculo para pagamento é realizado conforme a Planilha Estimativa de Valor Mensal, já que a contratação é por preço fixo.

24. Considerando a recente decisão constante do Portal do STF (<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6909105>) em que "O ministro Cristiano Zanin, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu pontos da lei que prorrogou a desoneração da folha de pagamento de municípios e de diversos setores produtivos até 2027." com efeitos a partir de 25/04/2024 e que houve prorrogação dos efeitos dessa liminar suspensiva por 60 (sessenta) dias, ou seja, alterando os efeitos da suspensão para ocorrerem a partir do dia 25/06/2024. Entendemos que as empresas poderão se beneficiar da desoneração da Folha de Pagamento quando a apresentação de suas propostas (abertura da licitação) ocorrer dentro do período de efeitos desta respectiva Lei e da liminar exarada pelo Ministro do STF. Diante da insegurança jurídica, 02/09/2024, 15:09 Email – Logística – Outlook <https://outlook.office.com/mail/logistica@anpd.gov.br/inbox/id/AAQkADNiNTZmMWE4LWJiNDctNDI1YS1hY2QxLTU4M2Q1ZjNiNTcwYgAAQEIPA...> 2/4 caso a desoneração não seja mantida, a empresa poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 14.133/2021. Está correto nosso entendimento?

Conforme já explicado, não estamos contratando mão de obra exclusiva, com planilha de custos e formação de preços, conforme a IN 05/2017, mas sim conforme Portaria 1070 da SGD/MGI de 01/07/2023.

25. O contrato prevê o dispositivo de depósito em conta vinculada dentro da qual haverá retenção de valores de 13º, férias, 1/3 constitucional, encargos e multa do FGTS para posterior liberação à empresa contratada quando da plena comprovação e quitação destas obrigações junto aos seus profissionais conforme prevê resolução do CNJ 169/2013 ou eventual outra normativa adotada pela contratante? Se sim, qual o prazo máximo para liberação de recursos desta conta quando houver pedidos regulares da contratada?

Não estamos contratando mão de obra exclusiva baseada na IN 05/2017, a contratação segue a Portaria 1.070 da SGD/MGI de 01/07/2023, que

estabelece o modelo de contratação de serviços de operação de infraestrutura e atendimento ao usuário de TIC no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do SISP do Poder Executivo Federal.

26. Da não bitributação: entendemos que, para essa licitação, irá incidir o ISS para faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual fundamentação e legislação se aplica o entendimento da CONTRATANTE.

Não haverá bitributação, será analisado o caso concreto, se devido o tributo no estabelecimento do prestador ou do contratante. Caso a lei 116/2003 estabeleça que o imposto será devido no município do prestador, o mesmo não será cobrado no do contratante. Sobre a retenção do ISS, será analisada a legislação do município onde esse é devido.

27. Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo nosso questionamento:

Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional):

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que:

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra; Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra:

1) A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos.

2) Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado mediante medições de serviço por posto de trabalho ou unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico).

Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiona-se:

Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional? Ou então, se aceita a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, no entanto, não podendo utiliza-se do enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo e, então, exigida a comunicação do fato para a Receita Federal solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora do certame?

Não há cessão de mão de obra, conforme já explicado, não estamos contratando mão de obra exclusiva, com planilha de custos e formação de preços, conforme a IN 05/2017, mas sim conforme Portaria 1070 da SGD/MGI de 01/07/2023.

Atenciosamente,

RODRIGO VAZ DOS SANTOS

Requisitante Técnico

Equipe de Planejamento da Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Vaz dos Santos**,
Integrante Técnico - EPC, em 04/09/2024, às 15:49, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de
outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0143064** e o código CRC **3B83322E**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 00261.001297/2023-54

SEI nº 0143064